

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**ACESSO À JUSTIÇA I**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**TEREZA CRISTINA SORICE BARACHO THIBAU**

**EDINILSON DONISETTE MACHADO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

A174

Acesso à justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Juvêncio Borges Silva, Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau, Edinilson Donisete Machado – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-075-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. 3. Direito processual. 4. Direitos humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## ACESSO À JUSTIÇA I

---

### **Apresentação**

#### ACESSO À JUSTIÇA I

O acesso à justiça, para além do acesso ao judiciário, demanda a invocação de diversificadas frentes de atuação, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

A legislação brasileira vem sendo atualizada e revisada com o propósito de acompanhamento do dinamismo e complexidades das relações sociais e dos novos modelos de configuração dos conflitos postos.

A cultura do litígio tem sido, e precisa mesmo ser, substituída pela cultura da conformação dos interesses. Conformação compreendida não no sentido de resignação, mas sim de conformidade e harmonização. Essa experiência da conformação poderá ser implementada por meio de técnicas extrajudiciais de solução de conflitos, tais como: mediação, arbitragem, negociação, etc. Todas elas refletem soluções baseadas na racionalidade, levando à emancipação dos sujeitos de direito que se empoderam de sua capacidade de construir e cumprir acordos pensados em conjunto, evitando o excesso de judicialização dos conflitos, e consequentemente, do endêmico emperramento do Poder Judiciário.

Aprender a lidar com a cultura da conformação e negociação dos conflitos é tarefa que deve iniciar-se cedo na vida das pessoas. Os professores, de um modo geral, têm um fértil campo de atuação neste sentido. Desde a escola infantil até os bancos das universidades, esse ensinamento poderá ser passado e treinado, só assim poderemos cultivar a paz nas relações sociais. De outra forma os conflitos sociais se tornarão cada vez mais complexos e demorada sua solução.

Tanto a morosidade do Judiciário na solução dos conflitos a ele denunciados, quanto a falta de políticas públicas adequadas ao atendimento das necessidades sociais, bem como a cultura do litígio encrustada no inconsciente da sociedade, constituem sérios entraves à realização do acesso à justiça social.

Lado outro não se pode negar a estreita ligação, via de regra falida, entre a concessão satisfatória dos direitos judicialmente reconhecidos e a real possibilidade de sua realização e

asseguramento aos jurisdicionados. Assim é que se vê se fazerem claros os entraves políticos e econômicos à solução dos conflitos sociais, tornando, em diversas circunstâncias, as decisões judiciais inócuas e/ ou inexecutáveis.

Áreas que compõem os direitos sociais constitucionais, tais como a saúde, o meio ambiente, o direito previdenciário, criança e adolescente, etc, necessitam de investimento e planejamento prévios de todos os Poderes do Estado para serem garantidos com um mínimo de segurança. Desta forma o acesso à ordem jurídica justa poderá ser alcançada e mantida, diminuindo-se, finalmente, a perniciosa tensão entre a Política e o Judiciário, garantindo-se, desta forma, o cumprimento do prometido Estado Democrático de Direito anunciado e prometido na Constituição da República de 1988.

Neste sentido, os capítulos a seguir, com seus correspondentes autores, emprestam significativa contribuição ao debate sobre o acesso à justiça, sendo possível observar as seguintes temáticas:

1ª - Acesso à justiça e teoria discursiva do direito, acesso à justiça e justiça restaurativa, e acesso à justiça e Estado Democrático de Direito. Discute-se neste eixo temático o acesso à justiça sob a ótica da teoria da ação comunicativa de Habermas, focando o direito como busca do consenso, procurando superar os tecnicismos e burocracias da razão instrumental e o resgate da razão pela via da comunicação, com o fito de construir um direito pautado pela efetiva participação social. Em perspectiva semelhante trata o capítulo que aborda a Justiça Restaurativa, a partir de análise do Projeto de Lei 7006/2006 que propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. O objetivo é proporcionar às partes envolvidas autonomia e efetiva participação, contando com a participação ampla da rede social para o alcance do seu desiderato, como forma de contribuir para o acesso à justiça. Num terceiro momento abordar-se a relação entre acesso à justiça e Estado Democrático de Direito, considerando posicionamentos do Poder Judiciário, partindo-se de um caso concreto envolvendo a coleta de lixo no município de Cambuquira-MG e a decisão do Tribunal determinando sua realização três vezes por semana, e destacando a participação social neste processo envolvendo a comunidade e o meio-ambiente.

2ª - Acesso à justiça e morosidade judicial, acesso à justiça e razoável duração do processo. Discute-se neste eixo temático os problemas da morosidade judicial na Justiça Brasileira, o congestionamento de processos, o não cumprimento do princípio da razoável duração do processo e os graves prejuízos que tal ocasiona à prestação da justiça.

3ª - Acesso à justiça e judicialização dos direitos sociais, judicialização das políticas públicas e ativismo judicial. Discute-se neste eixo o fenômeno da judicialização das políticas públicas, a relação entre o político e o jurídico na efetivação de direitos sociais fundamentais, a atuação dos tribunais e sua legitimidade em face de decisões que tem repercussão no poder político, mormente na Administração Pública, tendo em vista que o administrador público tem um orçamento previamente votado e aprovado. Aborda-se o conflito entre o princípio da "reserva do possível" e do "mínimo existencial", destacando as decisões dos tribunais nesta matéria.

4ª - Acesso à justiça e métodos alternativos de resolução de conflitos. Discute-se neste eixo temático os meios alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, a inserção destes institutos no Novo Código de Processo Civil, e a contribuição dos meios alternativos de resolução de conflitos para a ampliação do acesso à justiça, rompendo com o paradigma do contencioso, e buscando mostrar que é possível acessar e realizar justiça sem que seja necessariamente pela vida dos tribunais.

Esperamos que todas as discussões aqui tratadas possam contribuir para ampliar a compreensão do acesso à justiça e efetivação dos direitos fundamentais sociais.

## **O ACESSO À JUSTIÇA E O CÍRCULO VICIOSO DA DESCRENÇA NA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL**

### **ACCESS TO JUSTICE AND THE VICIOUS CIRCLE OF DISBELIEF IN BUILDING MATERIAL EQUALITY**

**Morgana Paiva Valim**

#### **Resumo**

O presente trabalho trata das ideologias e práticas preconizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro frente a um determinado Núcleo de Primeiro Atendimento, órgão que propicia o acesso à justiça junto aos Juizados Especiais Cíveis Estaduais da Região do Lagos no Rio de Janeiro. A organização desse coletivo evidencia as tensões e os conflitos que permeiam o campo jurídico e que são revelados através das práticas e convicções de manutenção das relações de poder que sedimentam a descrença na construção da igualdade material. Aparentemente, o contexto histórico de criação, a realidade hermenêutica e política deste lócus sob o comando do Poder Judiciário, aflora a politização dos agentes da magistratura em ações consideradas por eles como inovadoras e sociais.

**Palavras-chave:** Conflitos, Politização, Acesso, Justiça, Campo jurídico

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article is a critical cut on the ideologies and practices recommended by the Court of the Rio de Janeiro State facing a determined core of First Service is an agency that provides access to justice at the Special Courts Civil State of the Lakes Region in Rio de Janeiro. The organization of this collective highlights the tensions and conflicts that permeate the legal field and are revealed through maintenance practices and beliefs of the power relations that settle disbelief in building material equality. Apparently the historical context of creation, hermeneutics and political reality of this locus under the control of the judiciary touches the politicization of the judiciary officers in actions considered by them as innovative and social.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Conflicts, Politicization, Access, Justice, Legal, Field

## INTRODUÇÃO

Para a construção deste trabalho analisou-se o reconhecimento dos mecanismos de acesso à justiça enquanto preocupação constitucional aos cidadãos considerados marginalizados do seio social. A atual conjuntura socioeconômica, até mesmo política e cultural, demonstra a falibilidade do sistema judiciário frente à sedimentação de direitos sociais porventura questionados.

Um sistema jurídico considerado inclusivo, moderno e minimamente igualitário torna-se o mais básico dos direitos humanos no contexto social (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.11). Os mais variados entraves relativos ao acesso à justiça são identificados não só pela incapacidade econômica do cidadão, mas, muitas das vezes, pela ordem social comprometida com o objetivo singular de democratização de modo justo, igualitário e desburocratizante. O descrédito do cidadão em relação ao Poder Judiciário não é atual, eis que, a ameaça e a lesão a direitos afastados do crivo do Poder Judiciário tornam a capacidade legiferante do constituinte inócua quando não interpretada adequadamente e aplicada com celeridade.

A facilitação do acesso à justiça e resguardo de direitos tuteláveis são cooptados pelo Estado, cujo representante é o Poder Judiciário, que avoca o dever de zelar pelo eficiente andamento processual e concede a ampla defesa de interesses sociais.

Conforme entendimento de NETO (1999, p. 61):

“A expressão acesso à justiça engloba um conteúdo de largo espectro: parte da simples compreensão do ingresso do indivíduo em juízo, perpassa por aquela que enfoca o processo como instrumento para realização dos direitos individuais, e, por fim, aquela mais ampla, relacionada a uma das funções do próprio Estado a quem compete, não apenas garantir a eficiência do ordenamento jurídico: mas outrossim, proporcionar a realização da justiça aos cidadãos”.

Como forma de institucionalizar o acesso à justiça, o ordenamento jurídico brasileiro traduz-se em mecanismos criados para a resolução de conflitos sociais como meio de desestabilizar condutas violadoras por meio de decisões judiciais com o objetivo de proteger e reparar o cidadão reconhecendo direitos fundamentais e elevar o nível de satisfação de seus pares sociais.

Para tais fins, objetiva ao Poder Judiciário sistematizar e detectar tais direitos canceláveis na tentativa de romper com a ausência de regulação e mitigar o hiato entre os

instrumentos disponíveis e o funcionamento de órgãos que possam guiar o processo de democratização ínsitos na carta de direitos de 1988.

Neste sentido, o Estado reconhece a vulnerabilidade e a hipossuficiência do cidadão na busca pelo seu bem-estar social e cria novos canais por meios dos quais as violações de direitos podem ser levados às cortes para julgamento.

A garantia do direito fundamental de acesso à justiça é uma atribuição definidora do impedimento ao desrespeito consoante os direitos básicos de cidadania. O desconhecimento desses direitos e a ausência de locais próprios para a observância da satisfação de direitos básicos reforçam o quadro de alijamento social que por vezes se traduzem na inviabilidade de uma justiça social igualitária.

Para esse problema estrutural torna-se necessário trazer ao debate a concepção de MARSHALL (1967, p.63) sobre a cidadania como desdobramento dos direitos civis em políticos e destes em direitos sociais. No entanto, ao tratarmos a questão dos direitos sociais, especialmente no Brasil, volta-nos a relevante reflexão quanto ao significativo entendimento do estabelecimento de uma via imparcial e de troca dialógica com vistas a contemporaneização dos conflitos sociais. Afirma-se assim que, somente haverá a mitigação dos fenômenos sociais, em veios sociais, comandados por princípios democráticos e jurídicos, sobretudo, para a moderação de tais conflitos.

Assim, discorrendo um pouco sobre essa concepção dos direitos de cidadania no Brasil, estes ocorreram, segundo J.M. CARVALHO (2002, p.220), mediante o traço cunhado de uma pirâmide de direitos que fora colocada em sentido inverso ao descrito por MARSHALL (1967, p.79), numa seara de ausência de direitos políticos e civis, restritos aos trabalhadores urbanos com carteira assinada, cuja profissão o estado reconhecia oficialmente, o que acabou por naturalizar na existência de um cidadão desorientado, sem as premissas básicas constitucionais e sem os denominados *standards* mínimos sociais, mostrando-nos de forma implacável, que no que concerne aos direitos sociais, o desejo da busca pela JUSTIÇA, relega ao cidadão um cenário de direitos violados e promovem um rol de desencantos sociais.

Assim, como implementação de uma atividade propícia ao exercício de cidadania foram criados os denominados Núcleos de Primeiro Atendimento na estrutura de algumas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, locais em que se executa atividades finalísticas processuais, com o escopo de viabilizar a elaboração de ações judiciais em sede de Juizados Especiais Cíveis para questionamento de até vinte salários mínimos.

Sob este aspecto, foi possível observar, no campo etnográfico de pesquisa acadêmica, o Núcleo de Primeiro Atendimento sediado na Região dos Lagos ligado a uma Instituição de Ensino superior particular. Por questão de *standard* acadêmico o processo de pesquisa pautou-se em descrevê-lo sem identificação, a fim de evitar prejuízos ou transtornos aos profissionais atuantes naquela localidade.

O enfoque sociológico sobre o tema alude a necessidade de compreender como o direito se manifesta nesses nichos operacionais evitando-se uma abordagem de questões meramente teóricas sem a devida e necessária aproximação do objeto de pesquisa (KANT DE LIMA, 2010, p.25). O modo relacional de identificação de dados colhidos no campo de pesquisa, típico da empiria, traduzem com legitimidade o que o ambiente de produção acadêmica exige como esforço para leituras e assimilações acerca das demarcações referentes à descrição de órgãos que atuam em auxílio ao Poder Judiciário com vistas à orientação do acesso à justiça.

Segundo LUPETTI BAPTISTA (2009, p. 190):

“O Direito precisa analisar e (re) pensar as suas práticas e, para tanto, precisa se abrir às contribuições de outras áreas do conhecimento, sob pena de, por se fechar demais, não conseguir dar conta dos seus próprios institutos e, por conseguinte, dos seus problemas, dos seus paradoxos e das suas crises”.

Neste sentir os Núcleos de Primeiro Atendimento sediados nas dependências internas do Tribunal de Justiça em determinadas comarcas do Estado do Rio de Janeiro são utilizados por algumas Universidades particulares como um local destinado a práticas de estágio profissionalizante para os alunos do curso de Direito.

Em contrapartida, estas Instituições de Ensino jurídico, de modo geral, ofertam aos jurisdicionados de seu entorno o atendimento jurídico gratuito no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, por intermédio de seus Professores Orientadores<sup>1</sup>, a retórica propagada é de entrelaçamento de interesses com vistas à troca dialógica entre a atividade de extensão universitária fornecida ao seu corpo discente e a sedimentação de direitos sociais para a construção de um diálogo humanístico junto à comunidade local.

---

1 Segundo entendimento dos Tribunais Regionais do Trabalho o professor orientador de estágio no exercício de seu mister efetiva a conjugação do aprendizado teórico com o prático, na medida em que o professor ao orientar o aluno repassa-lhe o cabedal de seu conhecimento e experiência adquiridas ao longo dos anos, operando, pois, a transparência do saber e aglutinação de conhecimentos, na mesma esteira em que atua o professor na sala de aula.(Recurso Ordinário nº 01163-2010-005-03-00-5. MG).

## **1. O DISCURSO DE CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**

Os Núcleos de Primeiro Atendimento foram idealizados por um grupo de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro há alguns anos atrás e a premissa de criação foi a da construção de um instrumento valioso na conquista da cidadania, de direitos e da democracia.

No entanto, esses núcleos não são essenciais na medida em que há outra categoria jurídica que poderia desempenhar o mesmo papel social, que é a Defensoria Pública, de acordo com o art. 134 da Carta Magna.

A Defensoria Pública é “a instituição estatal oficial responsável pela prestação da assistência jurídica com importante papel constitucional de garantir o acesso à justiça e a observância do devido processo legal e de seus corolários do contraditório e da ampla defesa”. (MENEZES, p. 74)

Ademais é preciso considerar que a atuação da Defensoria Pública para as mesmas rotinas de um Núcleo de Primeiro Atendimento é retraída pelo discurso de inexistência de meios de operacionalização, de carência no quadro de servidores, causando sentimento de estranheza, considerando a própria finalidade constitucional dessa Instituição para a proteção dos cidadãos em nome de uma justiça distributiva.

As ações de criação de novos nichos para a judicialização de conflitos ganham destaque ante os reconhecidos entraves para o jurisdicionado, por vezes iletrado, para o seu reconhecimento como cidadão perante a conjuntura social desfavorável. A inefetividade dos direitos sociais, viabilizam movimentos internos desses órgãos para a discussão da garantia e sedimentação dos direitos fundamentais.

Curioso destacar que é nesse momento que os Magistrados e Desembargadores, assumem uma posição de agentes de destaque entre seus pares ao instituírem tais ações. Neste aspecto a multiplicidade de ações definidoras vão criar entraves burocráticos futuros para o exercício da cidadania, como se analisará a seguir. A atividade administrativa exercida pelos magistrados na gestão dos Tribunais (FONTAINHA, 2006, p.101-114) extrapolam suas atividades—fim e acabam por politizar os discursos internos do campo jurídico.

Ao se considerar as medidas de gestão de interesses corporativos nos meandros judiciais surgem as tensões e embates de outras naturezas no campo jurídico. A criação dos

convênios pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com as Universidades particulares resulta numa evidente prática de segmentação de monopólio onde os Magistrados cada vez mais se firmam na tese de eliminação da exclusão social e do pleno gozo da dignidade da pessoa humana, provocam uma disputa interna do direito, fazendo com que se diga o direito de dizer o direito fundamentado na racionalização de suas próprias intenções.

E, com isso, as prerrogativas do direito fundamental de acesso à justiça através da instituição dos Núcleos de Primeiro Atendimento aparecem como pano de fundo. A concretização dos direitos fundamentais como condição digna de existência de reconhecimento do direito de cidadania e expansão de direitos sociais ficam mais uma vez à margem por conta, de interesses associativos.

## **2. A REDUÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS**

Os Núcleos de Primeiro Atendimento são utilizados pelas Universidades particulares que detêm termos de convênio com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como sendo um longa *manus* do Núcleo de Prática Jurídica<sup>2</sup>.

Segundo a diretriz curricular voltada para os cursos de graduação em Direito, através da resolução 9/2004 da Câmara de Ensino Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério de Educação e Cultura (MEC) a disposição atinente ao artigo 3º, preleciona como deveres ao curso de Direito assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. Mas, essas premissas são garantidoras e perpetuadas pelas universidades?

De certo que o ensino nas universidades, especialmente, para os alunos das ciências jurídicas formata o discente para a utilização de discurso bélico, com fala empoderada, com

---

2 O Núcleo de Prática Jurídica é também conhecido como escritório –modelo do Curso de Direito, é em tese criado com o objetivo de atender à comunidade que necessita de assistência jurídica através de seu corpo discente, propondo-se em articular uma postura acadêmica crítica e reflexiva, além de promover a responsabilidade social da instituição. As ações judiciais, em regra, são acompanhadas desde a distribuição até a coisa julgada pelos membros internos deste Núcleo e por seus alunos.

soluções complexas para assuntos por vezes simplificados. E, sob este talho, ao longo de 05 anos nos bancos universitários a construção do profissional do direito vai se encerrando num discurso falseado do livre exercício da cidadania e da competência para tornar-se um prático do direito com matriz ideológica crítica isenta, neutra, ética e humanitária. O que nos parece, minimamente paradoxal.

Verifique a informação de Edgar Morin (2009, p. 22):

“Todas as reformas da Universidade concebidas até agora têm girado ao redor de um buraco negro que concerne à necessidade profunda do ensino. Estas reformas têm sido incapazes de percebê-la, porque se encontram atreladas a um tipo de inteligência que é preciso reformar. Existe, assim, uma ligação de circularidade entre esses imperativos interdependentes: 1. Reproblematização dos princípios do conhecimento e problematização daquilo que aparentava ser a solução; 2. Reforma do pensamento por um pensamento complexo capaz de ligar, contextualizar e globalizar; 3. Transdisciplinaridade”.

Desta feita, os Núcleos de Primeiro Atendimento são instrumentalizados e possuem no espaço físico dos fóruns uma sala destinada ao atendimento da população pelas instituições de ensino privado. Em outras palavras, é a franquia do público ao particular, de um local destinado à manutenção de um serviço público, praticado por um ente particular em ações finalísticas que envolvam o cidadão.

Note o paradoxo: os Núcleos de Primeiro Atendimento são integrados por Professores Orientadores dessas universidades, bem como, pelo corpo discente, formado preferencialmente por alunos, que são selecionados entre os voluntários cursando os primeiros períodos das Instituições de ensino de direito.

A função do professor-orientador é tipificada pela relação de ensino-aprendizagem, promovendo a prática do magistério abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e o exercício de cargo ou função afeto a essas atividades. Neste contexto, inserem-se as atividades inerentes ao estágio supervisionado, considerado como ato educativo escolar sob supervisão, conforme preceitua a Lei nº 11.788/08.

No entanto, as peças processuais são elaboradas levando-se em conta modelos estruturais de peças já constantes do banco de dados pessoal do Professor Orientador ou, por vezes, daqueles que já fazem parte do próprio arcabouço do Tribunal de Justiça inseridos em seu sistema operacional informatizado de elaboração e distribuição de peças processuais, que reproduz alguns pedidos já digitados, modificando, às vezes, a realidade fática da petição inicial, domesticando a propriedade intelectual do aprendiz, que passa suas horas de estágio

profissionalizante digitando textos, reproduzindo a fala de seus interlocutores (assistidos), sem nada compreender, como meros copistas transcrevendo apenas o que lhes é ordenado.

Esse banco de dados de peças processuais, aparentemente, é motivo de orgulho desses pares que o utilizam como sendo um arsenal instrumental apto ao tratamento de conflitos dos cidadãos. Mas fica o questionamento: e o contexto do aluno?

Urge a necessidade de inserir o aluno no contexto da cultura jurídica de aprendizado e não somente fazer uso de sua força. “Pela participação ativa no processo de aprendizado, o aluno também desenvolve relevantes habilidades, como o raciocínio e a instrumentalização do conhecimento adquirido.” (GHIRARDI, 2012, p. 4)

No dia-a-dia no campo de pesquisa notou-se que não existem discussões ou questionamentos em torno das atividades praticadas internamente pelos Núcleos de Primeiro Atendimento, enquanto órgão que propicia o acesso à justiça para a comunidade carente, mediante a prática do ensino-aprendizagem. Não existem trocas de conhecimento jurídico nem interna nem externamente, sequer entre seus pares ou com outras instituições de ensino que às vezes coabitam em seu entorno.

Curiosamente, essa edificação do acesso à justiça do iletrado, apesar de traduzir sua fala, sedimentando a passagem do discurso verbal para o escrito, provoca, em certa medida, uma privação em nome do poder e influência, caso o mesmo não saiba se expressar corretamente ou não tenha os documentos completos, hábeis à propositura da ação judicial. Em muitas ocasiões são dispensados à pretexto de não atenderem aos requisitos necessários para a especificidade dos serviços prestados. O Professor Orientador, por sua vez, é compelido pelo Poder Judiciário a elaborar toda e qualquer ação judicial sem promoção da gestão de seus conhecimentos, por que o Tribunal de Justiça manipula as suas ações ou quando ao estagiário é negada a possibilidade de auxiliar juridicamente o assistido, sob a alegação de que este não possui conhecimento suficiente para tal.

Esta ocorrência se constata porque é vedado ao Professor realizar o juízo de mérito em relação às situações-problemas que são apresentadas no cotidiano do balcão forense dos Núcleos de Primeiro Atendimento. Toda e qualquer reclamação deve ser transformada em ação judicial com vistas à formação de convencimento ou não do magistrado. Ele passa a ser nesta relação o único detentor do poder de vetar ou não os pedidos que são deduzidos, por mais dissonantes que possam parecer para o mundo jurídico.

Daí decorre mais uma indagação: o cabedal de informações que compõem a bagagem profissional deste Professor é aproveitada em que contexto? Afinal, ele é empregado da

Universidade ou Servidor Público? Deve o Professor ficar condicionado a estes ditames e desprezar seu múnus de atuação?

Resta claro, que há uma restrição ou intenção em nulificar o conhecimento trazido pelos Professores Orientadores. Isso nos faz refletir e reanalisar a forma com que os grupos profissionais se comportam no cenário jurídico, onde parece existir claramente um marco divisório entre a concepção da atividade jurisdicional praticada pelos magistrados e pelos operadores de direito, a partir da tomada de posições corporativo-conservadoras do grupo mais forte, transformando o campo jurídico numa arena, em que os cabos de força pendem para lados opostos.

Acrescente-se, ainda, que nos Núcleos de Primeiro Atendimento o espaço de atuação do estagiário também é restrito às atividades onde a repercussão intelectual é aparentemente considerada inútil, a estes cabe a tarefa tão somente de digitar o que lhe é ordenado; não há, inclusive, investigação ou interesse pela movimentação processual das ações judiciais ali elaboradas. Ao que parece, tudo se molda em encaixes semelhantes a um processo industrial, onde as ações judiciais seguem uma forma que se amoldará a qualquer situação aflitiva análoga.

No momento de idealização de tais Núcleos de Primeiro Atendimento houve um sentimento especial de que os alunos em períodos iniciais, ingressantes nas Universidades, recém aprovados pelo processo seletivo do vestibular, estariam aptos a ingressar nestes Núcleos e redigir as peças processuais ante o conhecimento que trazem dos bancos escolares no ensino médio das técnicas de redação.

Assim com a escrita linear e a construção estrutural da língua portuguesa, o modelo de redação se assemelharia ao de uma petição inicial. O que parece dar azo à narrativa dos fatos na petição inicial, seria o próprio o enfrentamento com os acontecimentos do cotidiano em relação ao mundo jurídico, e, os pedidos judiciais, seriam por via de conclusão, as providências que esses estagiários vislumbrariam a serem tomadas pelo magistrado no julgamento das ações.

Nesta esfera, o domínio da língua portuguesa, a construção textual e aplicação do bom senso e razoabilidade em relação aos fenômenos do cotidiano teriam o propósito de fazer com que os alunos refletissem sobre a necessidade de, ao se engajarem no estágio profissionalizante, passassem a se habituar com a tarefa forense, ordenando o raciocínio de forma lógica e hierárquica. Assim, a narrativa da situação aflitiva da parte autora permitiria a esse estagiário iniciante e ávido por aprender, interar-se dos problemas comuns que afetam a

comunidade presente nos núcleos. Isso mesmo! São componentes úteis, por que sabem redigir! E, assim se diferenciam dos iletrados, mas, permanece a dúvida: Seriam talhados para serem analfabetos funcionais?

Assim dentro das características descritas por um idealizador desses Núcleos, esse local dito “privilegiado” para a observação do fluxo cotidiano dos direitos de cidadania acabou transformando-se em uma arena de conflitos coexistentes.

Isso por que as abordagens fundadas nas deficiências estruturais da Defensoria Pública, como na defesa e manutenção dos convênios com as universidades privadas, a aquisição dos direitos de cidadania pela população local tem gerado não só um campo de aproximação, mas de disputa e de divergências de entendimento em relação à categoria que é considerada operadora do direito, no caso, os advogados.

### **3. A ARENA DE DISPUTAS: MANDA QUEM PODE, OBEDECE QUEM TEM JUÍZO**

Ao serem firmados esses convênios com as instituições de ensino, o Tribunal de Justiça se vale do espaço público para praticar as mais variadas formas de violação, tornando-se o grande chancelador das práticas privadas de estágio, norteando as atividades, invadindo, inclusive, a esfera do agir jurídico ao regular a independência técnica dos Professores Orientadores, colocando-se em total descompasso também com o disposto no art. 18 da Lei 8.906/94, como se este funcionário remunerado pela universidade passasse curiosamente a ficar ligado à organização burocrática do Tribunal de Justiça como um serventuário, perpetrando de maneira ilegítima demarcações na dimensão de atuação do Professor Orientador.

Certamente, por este e outros motivos é que a atividade desempenhada pelo Núcleo de Primeiro Atendimento torna-se polêmica na região dos lagos do Rio de Janeiro, inclusive pela própria categoria de Advogados, pela falta de coesão entre o que se preconiza ou talvez pela relação de predomínio de interesses e pelo clientelismo que acaba cercando a caixa preta em que se transforma o Judiciário, e suas ações acabam provocando disputas internas entre esses pares. E, segundo essa dinâmica, na visão de um dos Desembargadores que idealizou o Núcleo de Primeiro Atendimento, os advogados que reclamam são aqueles que não sabem dizer o direito adequadamente, ou seja, são destituídos do direito de reclamar por que não produzem o necessário dever de desempenhas suas funções na forma regular de seu múnus.

A lógica do ofício desse profissional fica aprisionada pela hierarquização das regras do Tribunal de Justiça, provocando uma interdependência conflituosa entre o profissional do direito e sua função social enquanto operador.

Tem-se em debates sociológicos-jurídicos que, o lugar para privilegiar as “habilidades” e “potencialidades” do futuro operador do direito, é na universidade. No entanto, a inculcação normativa e o direcionamento para uma abordagem reprodutivista passou a ser disseminada também em órgãos onde os saberes poderiam produzir o dinamismo de ideais e abordagens. Ao que parece, a lógica do ensino jurídico nos Núcleos de Primeiro Atendimento fazem parte de um conjunto estático normatizações, seguimento de regramentos ditados pelo Poder Judiciário em padrões de conduta esvaziados de sentido.

Não à toa que no processo de criação dos Núcleos de Primeiro Atendimento os Desembargadores aludiram a necessidade de manter internamente nesses núcleos os alunos ingressantes no curso de direito por que estes pouco sabem sobre a ciência jurídica, mas mantêm técnicas de redação como elemento útil para o processo de transcrição à termo das situações aflitivas dos assistidos, podemos ousar em dizer que há um verdadeiro desprezo para a ação educativa, cuja atividade de mero transcritor, se processa em termos mecanicistas, donde resulta cada vez maior domesticação e engessamento do futuro operador do direito.

Nesse sentido, fica evidente que a estratégia utilizada de se colocar alunos iniciáticos para atuarem como copistas, através de uma atividade não remunerada e sem questionamentos, facilita a tomada de posição e neutraliza uma possível relação conflituosa, pois, quanto menos esse estagiário conhecer, menos caberá opinar, menos crítico será das condições concretas e objetivas, da realidade. Aliado a isso, não se deve perder de vista o fato de que os Professores Orientadores nada podem fazer a não ser cumprir o regramento de elaborar peças processuais constantes de banco de dados, o que resulta numa clara posição da política conservadora e corporativista do Judiciário.

Ao que parece, a dinâmica do campo jurídico perde autonomia e há um nítido condicionamento da atuação desses núcleos aos pedidos que devem ser formulados aos magistrados, de modo que eles estejam perfeitamente compreensíveis aos olhos de um bom julgador, eis que, segundo a fala da Desembargadora, as questões jurídicas devem ser explicitadas no limite referencial do plano do direito. Este plano referencial significaria uma petição inicial de boa qualidade técnica, e o descumprimento dessa regra implicaria em desmerecimento de apreciação do ponto de vista da judicialização.

A representatividade dessa prática aparenta elevar o poder do Estado através dos comandos coercitivos do Tribunal de Justiça fortalecendo cada vez mais seu poder decisório e

empoderamento que enseja a diminuição significativa na experiência acadêmica e no ofício da práxis, o que por via reflexa provoca uma tensão nas relações entre esses entes ao verticalizar princípios e valores ínsitos do Poder Judiciário.

Assim o Judiciário atua muito além de sua tarefa de guardião dos direitos do cidadão afetando as relações de interesses, estratificando todo o campo jurídico<sup>3</sup>, mantendo sua postura garantidora do poder, por meio de uma falsa pré-concepção de parcialidade.

Neste contexto de hierarquização e centralização de poder pelo Judiciário, a possibilidade de surgimento de críticas propicia que algumas políticas sejam implementadas, a fim de que esse desgaste provocado pela austeridade do judiciário não macule sua imagem junto a comunidade.

A estratégia de aproximar o judiciário da sociedade transforma-se numa publicidade pseudo-positiva como é o caso da criação dos Núcleos de Primeiro Atendimento, que são colocados à disposição do cidadão para demonstrar a importância de elaboração de ações judiciais de modo facilitado e célere. No entanto, aparentemente, tornam-se uma alternativa política institucional mediante a militância de alguns agentes públicos para a manutenção do poder por intermédio do ativismo de suas ações, do reforço das práticas e das convicções internas de seus discursos perpetuados na naturalização de suas crenças sem a percepção ou inquietação dos dominados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou demonstrar uma pequena parcela da análise empírica realizada sobre a atuação de um determinado Núcleo de Primeiro Atendimento junto aos Juizados Especiais Cíveis da Região dos Lagos no Rio de Janeiro.

Em certa medida, a efetivação do sistema processual dos Juizados Especiais Cíveis, através da Lei 9.099/95 não resgata a crise de confiança da qual está afundado o Poder Judiciário. A estruturação dos Núcleos de Primeiro Atendimento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não amplia o acesso do cidadão ao Poder Judiciário, apenas

---

3 O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direito entre partes diretamente interessadas no debates juridicamente regulado entre profissionais que actuam [sic] por procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do fogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo (BOURDIEU, 2007:229).

representa um *plus* para a categoria do cidadão que se utiliza desses serviços como alternativa para a satisfação de seus direitos. Isto é, vale a alternativa colocada à disposição da coletividade para desafogar as Defensorias Públicas e dar vazão a uma litigiosidade por vezes reprimida. Posto que, tais iniciativas trazem em seu bojo uma feição política das ações monopolizadas pelo Poder Judiciário ao disponibilizarem os serviços gratuitos praticados nestes locais.

Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis a superação de obstáculos para que os excluídos pudessem se valer desse aparato jurisdicional para o exercício dos direitos de cidadania, sugere um espaço igualitário e minimizador das violações. No entanto, torna-se necessário que alguns pontos sejam revistos com seriedade e urgência, tais como: a inexistência de ingerência do Poder Judiciário no trabalho técnico produzido pelos Professores Orientadores, a fim de se atingir o objetivo maior de garantia dos direitos individuais com vistas ao acesso à justiça com plenitude. E, mais ainda, o de permitir que esses partícipes sociais, como os estagiários de direito, sejam elementos integrantes valorizados neste *corpus* para uma leitura positivada deste órgão dentro do Estado Democrático Social de Direito.

Avocam os Núcleos de Primeiro Atendimento a realização de um trabalho que nasce no interior de uma democracia participativa, de vistas aos amadurecimento da cidadania, da compreensão da Direito como instrumento de prevenção/composição de conflitos para pôr em prática a pacificação e a solidariedade social. Ao que parece esses órgãos foram criados sob a ótica de minimizar a desigualdade social, para a defesa e garantia dos direitos individuais da comunidade local, com o olhar da universalidade e acessibilidade. Entretanto, o discurso na prática não se justifica na medida em que, conforme já mencionado, provoca um verdadeiro desarranjo no campo jurídico, eis que, as regras de como fazer ou o que deve ser feito é ditado por quem detém o poder hierarquizado em controle.

Isso pode ser observado nas análises feitas no campo de trabalho, onde se pode constatar que a elaboração das peças processuais não estimulam um raciocínio jurídico conjugado com prática, ou seja, o que os alunos apreendem em sala de aula, não é colocado em voga, ante a utilização de peças judiciais já elaboradas constantes de banco de dados, o que representa uma atividade domesticadora e meramente reprodutivista, por conta e ordem do Poder Judiciário que necessita que a produção seja seriada, mecânica, rápida para alimentar fontes estatísticas internas de atendimento quantitativo ao jurisdicionado.

Por outra sorte, o serviço de assistência jurídica gratuita prestada pelos Núcleos de Primeiro Atendimento, que foram criados sob a pecha de desburocratização das desgastantes

rotinas forenses, eficientização na promessa do acesso à justiça mediante atendimento ao público, não permite a observação prévia da viabilidade ou não de propositura de ações judiciais, em tese, descabidas ante ao poderio de julgamento exclusivo dos magistrados. De certo que, não se discute aqui que o comando sentencial deva ser proferido por magistrado competente, o que é óbvio e decorrente da atuação do Poder Judiciário, mas o que se verifica é falta de independência desses Núcleos em atuarem como órgãos disseminadores de saber ao verificarem a existência de pedidos desprovidos de tutela jurisdicional.

E, mais além, nessas ações educativas desenvolvidas pelas Universidades que estão lado a lado na rotina de atendimento jurídico gratuito junto aos Núcleos de Primeiro Atendimento estão dissociadas de uma construção dialógica como princípio de um relevante trabalho da extensão universitária, ou seja, o reconhecimento da cultura acadêmica ainda não se mostrou naquele lugar capaz de construir relações entre alunos, professores e magistrados ideais para a troca de experiências teóricas. Fato este que alimenta a descrença na construção da igualdade material, ante a possibilidade da prolação de uma sentença já cunhada para as ações judiciais que não atenderam aos mandos e desmandos do poder verticalizado em sua elaboração na modalidade “copia e cola”.

Com efeito, vale refletir, se esses mecanismos de acesso à justiça ao serem instituídos por políticas públicas implementadas, ora por entes particulares, ora pelo Estado ou até mesmo por interveniência de parcerias entre os mesmos como é o caso dos Núcleos de Primeiro Atendimento, são entendidas como a realização plena dos direitos de cidadania ou não, porque tais direitos compreendem valores plurais ínsitos na ordem jurídica, de modo que a acessibilidade de todos os cidadãos deve estar sempre ao alcance do indivíduo com rigores equitativos.

O pluralismo jurídico tendenciona para a busca permanente da prática da cidadania com o objetivo de superação das lacunas deixadas pelo estado e a sociedade. Assim no plano da validade de ferramentas para o desenvolvimento de ações visando a redução dos dilemas sociais com vistas ao acesso à justiça demonstram que tais parcerias e convênios deveriam se traduzir em influências positivas no processo do fortalecimento da cidadania e não simplesmente em transformar essa atividade numa arena de disputas internas, de politização do direito, de desarranjo jurídico e de segregação de monopólio das atividades judiciais.

## Referências Bibliográficas

- AGUIAR, R. A.R. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 158-159.
- BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Uma outra visão do direito: As contribuições fornecidas pelas ciências sociais**. Petrópolis. Lex Humanas, nº 1, 2009, p. 18.
- BOYADIJIAN, G. H. V. **Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições Privadas de Ensino Superior**. Curitiba: Juruá, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Brian (tradução de Ellen Gracie Northfleet). **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil – um longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 2002.
- CICHOCKI, José Neto. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 1999.
- FONTAINHA, Fernando de Castro. **O “empreendedor” como novo tipo de juiz: um diagnóstico a partir da informatização dos tribunais brasileiros**. Sociologia e Direito. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense, 2006.
- GHIRARDI, José Garcez. **Instante do Encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012.
- KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades Jurídicas, Saber e Poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em perspectiva comparada**. Anuário Antropológico, v.2, p.25-51, 2010.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro. Zahar: 1967.
- MENEZES, Felipe Caldas. **Defensoria Pública da União: Princípios Institucionais, Garantias e Prerrogativas dos Membros e um breve retrato da Instituição**. Revista da EMARF VIII/65-102.
- MOREIRA, Wander Paulo Marotta. **Juizados Especiais Cíveis**. 1 ed. 2 tiragem. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1996, p. 23-24.
- MORIN, Edgar. **Complexidade e transdisciplinaridade: a reforma da universidade e do ensino fundamental**. Tradução Edgard de Assis Carvalho. Natal: EDUFRN, 2000.
- NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- OLIVEIRA, Liliane Cristina de Oliveira; HESPANHOL, Rodrigo de Oliveira. **Ensino jurídico: importância do ensino da prática jurídica para a formação acadêmica**. In: Fórum Jurídico-Social, 2, 2004, Passos. Anais do II Fórum Jurídico-Social. Passos: UEMG/FESP, 25-26 mar., 2004. p. 255-262.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia – (2005) **Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil**. In AMORIM, Maria Stella de, KANT de Lima, Roberto, TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. - Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e aos direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro, Lúmen Júris. 2005.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.